



DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

NORMAS PARA SELEÇÃO DE PESQUISADORES DISCENTES

O Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE do Centro Ensino Unificado de Teresina – CEUT vem disciplinar as normas para seleção de discentes pesquisadores a serem realizadas periodicamente pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A atividade de pesquisa da IES tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais dos estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu*, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.

LINHAS DE PESQUISA

Art. 2 Ficam estabelecidas como linhas de pesquisa da Faculdade aqueles temas que abordarem as seguintes áreas:

- a) Educação, Cultura e Meio Ambiente;
- b) Justiça e Ética;
- c) Planejamento, Gestão e Finanças;
- d) Comunicação, Sistemas e Tecnologia;
- e) Saúde e Qualidade de Vida;
- f) Cidadania e Responsabilidade Social.

§ 1º Periodicamente a instituição divulgará em edital as prioridades de pesquisa e as áreas que tem professor orientador pesquisador a disposição para desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ 2º Poderá ser fixado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão temáticas ou sub-áreas de pesquisa para seleção dos projetos.

REQUISITOS PARA O DISCENTE PESQUISADOR DE GRADUAÇÃO

Art. 3 Constitui requisito para o discente pesquisador de graduação:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação do CEUT e apresentar rendimento acadêmico médio igual ou superior a 80% (oitenta por cento) comprovado;
- b) estar cursando no mínimo o segundo período do curso de graduação e no máximo o penúltimo semestre;
- c) no caso de renovação, o bolsista poderá estar no último período no momento da inscrição e, poderá continuar na condição de aluno especial da IES com prazo máximo de 12 meses após a sua colação de grau;

- d) dedicar-se 30 horas semanais às atividades de pesquisa, sendo dez delas pelo menos dentro da IES; de acordo com as necessidades da pesquisa;
- e) ser selecionado em processo aberto e/ou indicado por professor pesquisador do grupo de pesquisa da IES;
- f) não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa, sendo permitido acumular com outra bolsa de pesquisa de outras instituições conveniadas.

REQUISITOS PARA O DISCENTE PESQUISADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4 Constitui requisito para o discente pesquisador de pós-graduação:

- a) está regularmente matriculado em curso de pós-graduação do CEUT e apresentar rendimento acadêmico médio igual ou superior a 80% (oitenta por cento) comprovado ou na condição de aluno especial da IES;
- b) dedicar-se 18 horas semanais às atividades de pesquisa, sendo seis delas pelo menos dentro da IES; de acordo com a necessidade da pesquisa;
- c) ser selecionado e/ou indicado por professor pesquisador do grupo de pesquisa da IES;
- d) não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades universitárias e de pesquisa, sendo permitido acumular com outra bolsa de pesquisa, estágio externo ou em atividade de docência;

PESQUISADOR O ORIENTADOR

Art. 5 Os pesquisadores discentes serão acompanhados por um pesquisador orientador docente, que deverá:

- a) ser professor TF30 ou TF40 com título de doutor ou mestre, e não estar afastado de suas atividades acadêmicas, estando disponível ao acompanhamento do processo de pesquisa de seus orientandos, ou ser professor visitante convidado especificamente para a atividade de pesquisa;
- b) orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, sendo suas atividades computadas como horário pedagógico do docente;
- c) orientar o bolsista para apresentações junto a eventos científicos;
- d) garantir a integral entrega à Faculdade dos direitos de propriedade e autorais inerentes à pesquisa, ou em caso de convênio ou pesquisas financiadas por outras entidades, nos termos em que dispuser o convênio ou o contrato;
- e) observar reserva e confidencialidade dos dados do projeto incluindo a temática até a divulgação dos resultados parciais ou totais em seminário de pesquisa ou a publicação destes em livro ou periódico científico;
- f) se fazer presente durante a apresentação de resultados (parciais ou finais) da pesquisa orientada em eventos científicos na IES;
- g) encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão relatórios semestrais de acompanhamento do bolsista;
- h) incluir o nome do bolsista nas publicações e/ou apresentações em eventos, cujos resultados tiveram a participação do bolsista;

§ 1º Caso haja cancelamento do processo de orientação, o professor orientador deverá comunicar o ocorrido, no máximo em 30 dias, à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para fins de suspensão imediata da bolsa.

§ 2º Se ocorrer afastamento do docente por período superior a 02 (dois) meses ininterruptos ou a impossibilidade de continuidade na atividade de orientação, transferir o bolsista a algum dos docentes pesquisadores (da mesma área) que estejam vinculados ao grupo de pesquisa da instituição.

§ 3º Cada projeto orientado corresponderá ao equivalente a um determinado tempo de horas trabalhadas de acordo com a complexidade e extensão do trabalho, sendo no mínimo cinco horas e no máximo vinte e cinco horas semanais.

§ 4º A orientação e os quantitativos de projetos orientados observarão a carga horária do professor disponível para horário pedagógico e pesquisa, sendo esta determinante para o número máximo de projetos por orientador com titulação de Doutor e Mestre;

§ 5º A orientação de projetos não impede o desenvolvimento de pesquisas autônomas realizadas individualmente por professor pesquisador do CEUT.

DIREITOS E DEVERES DO PESQUISADOR DISCENTE

Art. 6. Constitui benefício do pesquisador discente o recebimento de bolsa de pesquisa dada sob a forma de desconto na mensalidade da Faculdade segundo tabela (ANEXO I) progressiva de atividades de pesquisa.

§ 1º Para os alunos de pós-graduação a progressão corresponderá a setenta e cinco por cento da tabela da graduação.

§ 2º É facultativo ao discente continuar as atividades de pesquisa na IES, após a conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, desde que se matricule na condição de aluno especial da IES, devendo cursar disciplina da graduação ou da pós-graduação, computada para efeitos curriculares como extensão, com prazo máximo de 12 meses.

§ 3º O aluno especial da IES, que esteja desenvolvendo atividade de pesquisa, fará jus ao desconto em mensalidades de 100% das disciplinas cursadas a título de extensão.

§ 4º O aluno que concluir a pesquisa aprovada no último período de seu curso regular ou como aluno especial, poderá utilizar o desconto em mensalidades no percentual de 50% sobre o valor líquido a ser pago, em qualquer curso de pós-graduação latu senso do CEUT, por seis meses, ou o período residual, caso já tenha utilizado uma parte do período do desconto.

§ 5º O prazo total de usufruto da bolsa de pesquisa concedida pelo CEUT através de desconto em mensalidade, incluindo os 6 meses posteriores à conclusão da pesquisa, não poderá ultrapassar dois anos.

§ 6º O pesquisador discente que não cumprir a carga horária semanal especificada no art. 3, d, apurada mensalmente pelo professor orientador, caso não justificada, será excluído da pesquisa.

Art. 7º O discente pesquisador deverá:

- a) executar o projeto aprovado, sob orientação do docente orientador, com apresentação de relatórios no prazo máximo de seis meses sob pena de suspensão imediata da bolsa ou exclusão definitiva do programa de pesquisa do CEUT.
- b) cumprir a quantidade mínima de horas semanais estabelecidas nos art. 3 e 4 desta norma em atividades relacionadas com o projeto de pesquisa;
- c) apresentar os resultados de seu projeto na posição em que estiver a pesquisa (concluída ou em desenvolvimento) nos Seminários de Iniciação à Pesquisa do CEUT,
- d) fazer referência à sua condição como bolsista do CEUT nas publicações e trabalhos apresentados dentro e/ou fora da IES;
- e) devolver à Faculdade os valores atualizados recebidos sob a forma de descontos de mensalidades, no caso de descumprimento das condições, requisitos e compromissos assumidos;
- f) entregar integralmente à Faculdade os direitos de propriedade e autorais inerentes à pesquisa, ou em caso de convênio ou pesquisas financiadas por outras entidades, nos termos em que dispuser o convênio ou o contrato.

Parágrafo Único - Caso o discente não apresente seu trabalho nos Seminários de Iniciação à Pesquisa do CEUT, injustificadamente, poderá ter suspensão imediata da bolsa desconto, avaliada a justificativa pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º Caso a pesquisa desenvolvida por pesquisador discente orientada por pesquisador docente, proporcione rendimentos financeiros a Faculdade duas vezes superiores ao somatório do total de salários e bolsas pagas (inclusive a título de desconto de mensalidade) aos pesquisadores discentes e docentes, o CEUT pagará 10% dos rendimentos financeiros da pesquisa, distribuídos igualmente entre os pesquisadores do grupo conclusivo, enquanto os mesmos forem auferidos pela IES.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS:

Art. 9º Os candidatos a discente pesquisador deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia do pré-projeto de pesquisa assinado pelo bolsista e orientador;
- c) Currículo atualizado do aluno candidato e do orientador (plataforma lattes);
- d) Histórico escolar atualizado do aluno;
- e) Comprovante de matrícula atualizado;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- g) Para renovação, acrescentar relatório parcial atualizado e justificativo do orientador para a continuidade do bolsista;
- h) Declaração de adimplência da Faculdade.

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 10 O aluno pesquisador deverá elaborar o projeto de pesquisa, individualmente e/ou em forma de parceria, vinculado a um professor orientador pesquisador, atendendo aos critérios e condições definidos em edital convocatório e nesta norma.

ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 11 A seleção de projetos de pesquisas financiados com bolsas de desconto ou outra forma de auxílio dependerá da disponibilidade financeira da instituição e de professores com carga horária compatível, além dos interesses específicos institucionais.

Art. 12 O pré-projeto deverá ser encaminhado e protocolado à Coordenação Geral de Pesquisa (quando houver) ou a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, atendendo às datas estipuladas em edital convocatório.

Art. 13 Os projetos serão escolhidos de acordo com o atendimento dos requisitos para os discentes e docentes pesquisadores, os interesses institucionais, as disponibilidades de recursos e pertinência temática, por uma Comissão de Seleção, definida pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 Os projetos selecionados serão analisados pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, esta última autorizará o início das atividades de pesquisa dos projetos integralmente aprovados.

Teresina, de outubro de 2007

Prof^º Honório José Nunes Bona
Presidente do CONSEPE
Faculdade CEUT

ANEXO I – TABELA PROGRESSIVA DE BOLSAS DE PESQUISA

FASE DA PESQUISA	DELIMITAÇÕES	DETALHAMENTOS E RELATÓRIOS	VALOR DA BOLSA
1ª FASE	inicia com o ato de autorização da diretoria de pesquisa e finda com a aprovação do primeiro relatório entregue de atividades desenvolvidas de acordo com o cronograma de trabalho do projeto de pesquisa, indicando se for o caso os resultados já atingidos.	o primeiro relatório deverá ser entregue no prazo máximo de quatro meses com o “de acordo” do professor orientador	desconto em mensalidades no percentual de 20% (4 meses)
2ª FASE	inicia após a aprovação pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do relatório de atividades desenvolvidas apresentado pelo pesquisador discente e finda com o parecer de acompanhamento do Comitê de Ética em Pesquisa e pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do relatório ou do texto apto para publicação apresentado, contendo os resultados da pesquisa com o “de acordo” do professor orientador. (PESQUISA CONCLUÍDA)	entre o primeiro relatório, que define o fim da primeira fase e o resultado final do trabalho, deverão ser apresentados relatórios quadrimestrais de atividades, para a permanência do discente pesquisador na segunda fase, sob pena de injustificadamente não apresentando os referidos relatórios ser desligado sumariamente do programa de bolsas. *os relatórios são quadrimestrais, podendo, contudo, ser em prazo inferior dependendo do cronograma de trabalho.	desconto em mensalidades no percentual de 25% este valor não poderá ultrapassar 8 meses, prorrogável por quatro meses e uma única vez em situações excepcionais, abatendo-se, o excedente, do tempo destinado a 3ª fase (8 meses)
3ª FASE	inicia com exame do relatório escrito definitivo dos resultados ou com o artigo revisado e pronto para publicação, entregue na fase anterior, com o de acordo do professor pesquisador orientador e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e finda nos quatro meses subsequentes, destinados estes a apresentação do trabalho em seminários e outros eventos de interesse da faculdade.	o trabalho final deve ser entregue em relatório conclusivo ou em formato de artigo, de acordo com as peculiaridades da pesquisa, prontos para publicação e apresentação ao público. * durante o período de recebimento da bolsa o discente pesquisador deve ficar a disposição da instituição para apresentação do trabalho em eventos de iniciação científica de acordo com os interesses da IES.	desconto em mensalidades no percentual de 27% (4 meses)

